



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

PROCESSO:	2080/2022 – TCERO
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
EXERCÍCIO:	2022
JURISDICIONADO:	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER Superintendência Estadual de Licitações – Supel
INTERESSADO:	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER Superintendência Estadual de Licitações – Supel
ASSUNTO:	Contrato n. 087/2022/PGE-DER - Aquisições de Materiais Asfálticos para execução de serviços de CBUQ em várias vias urbanas de diversos municípios do Estado de Rondônia, referente às ações do "Tchau Poeira", conforme especificações deste Termo de Referência, sob o regime de fornecimento parcelado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Ata de Registro de Preços N. 118/2022/SUPEL_RO
RESPONSÁVEIS:	Allan Douglas Gomes de Lima , CPF: ***.198.402-**, Engenheiro Civil; Andreia de Vito , CPF: ***.363.762-**, Chefe de Equipe Administrativa; Antônio Celestino da Silva , CPF: ***.621.442-**, Agente em Atividade Administrativa; Avelino Rodrigues dos Santos , CPF: ***.955.612-**, Chefe de Equipe de Campo; Célio Batista , CPF: ***.653.142-**, Técnico Educacional Nível 2; Claudinei Torrente Silva , CPF: ***.160.402-**, Chefe de Equipe de Campo; Diene da Silva Cordeiro , CPF: ***.381.012-**, Chefe de Equipe de Pátio; Eder André Fernandes Dias , CPF: ***.198.249-**, Diretor-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Emerson Santos da Silva, CPF: ***.872.672-**, Militar - 3SGT PM;

Ericles Vieira Freire, CPF: ***.395.152-**, Chefe de Operações de Usina;

Everton Lopes de Brito, CPF: ***.617.992-**, Gerente;

Leonardo Luan Barros Mendonça, CPF: ***.503.892-**, Assessor técnico GEPEAP/SUPEL;

Lenine Lopes Duarte, CPF: ***.717.652-**, Auxiliar de Serviços Gerais;

Marcelo Eduardo Wunch, CPF: ***.997.372-**, Chefe de Equipe de Campo;

Milton Lopes de Matos, CPF: ***.250.872-**, Chefe de Equipe Operacional;

Natália Conceição de Araújo Oliveira, CPF: ***.741.602-**, Chefe de Grupo;

Raimundo Nonato da Silva, CPF: ***.986.762-**, Motorista;

Ricardo Araújo da Silva, CPF: ***.387.362-**, Chefe de Campo;

Roneilton Felix de Jesus, CPF: ***.595.715-**, Chefe de Operações De Usina;

Sávio Ricardo da Silva Bezerra, CPF: ***.862.042-**, Coordenador

Sebastião Cardoso Lemes, CPF: ***.304.352-**, Gerente da Usina CBUQ;

Thais Regina Silva, CPF: ***.535.482-**, Assessor V;

Thiago Pinheiro Moreira, CPF: ***.266.912-**, Gerente da Usina CBUQ;

William da Silva Amaral, CPF: ***.898.602-**, Gerente da Usina CBUQ.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:

R\$ 21.104.736,00 (vinte e um milhões, cento e quatro mil e setecentos e trinta e seis reais)

RELATOR:

Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

RELATÓRIO INICIAL

1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos sobre relatório inicial de auditoria do Contrato n. 087/2022/PGE-DER (SEI/RO n. 0009.0751792022-92), cujo objeto é a aquisição de materiais asfálticos para execução de serviços de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em Colorado do Oeste, referente às ações do "Tchau Poeira", conforme especificações do Termo de Referência, sob o regime de fornecimento parcelado, para atender às necessidades do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, por um período de 12 (doze) meses, avaliada no valor de R\$ 21.104.736,00 (vinte e um milhões, cento e quatro mil e setecentos e trinta e seis reais).

2. O mencionado contrato foi realizado entre o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER-RO)**, inscrito no CGC (MF) sob o n. 04-285.920/0001-54, representado pelo Senhor Eder André Fernandes Dias, CPF: ***.198.249-**, e a empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ/MF n. 04.420.916/0001-51, representada pela Procuradora Sra. Ana Paula Ferreira dos Santos, CPF: ***.350.132-**.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

3. A presente fiscalização *ex officio* tem por fundamento o art. 61, inciso I, alínea b, da Resolução Administrativa n. 5/1996 (Regimento Interno):

Art. 61. Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I - **acompanhar**, pela publicação no Diário Oficial do Estado ou mediante consultas a sistemas informatizados adotados pela Administração Estadual. [...]

b) - os editais de licitação, **os contratos, inclusive administrativos**, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como os atos referidos no art. 37 da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996. ” (*Grifo Nosso*)

4. Finalmente, este é o primeiro relatório deste processo, cujo período de coleta de dados ocorreu entre 06 de fevereiro de 2023 a 09 de fevereiro de 2023.

5. É o relatório.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

6. De acordo com o Termo de Referência (ID 1358198, pg. 14), os critérios estabelecidos para estipular o quantitativo foram realizados com base no Quadro Referência e Memória de Cálculo (ID 1358198, pg. 28).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

7. Ademais, o termo explica que a justificativa da estipulação do quantitativo está baseada na tabela Projeto de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (ID 1358198, pg. 30 a 41), no Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO (ID 1358198, pg. 42 a 43) e no Memorando n. 351/2021/DER-COUSA (ID 1358198, pg. 44 a 47).
8. Ocorre, entretanto, que, ao consultar os processos SEI/RO n. 0009.0751792022-92, 0009.589051/2021-21 e 0009.226424/2021-55, não foram encontrados documentos suficientes que atestassem a memória de cálculo, como o Cadastro Rodoviário e o Levantamento Visual Contínuo (LVC).
9. Citam-se, por exemplo, os processos 2081/22¹, 2082/22² e 2083/22³, que estão nesta Corte de Contas. Nesses processos, é possível encontrar esses documentos. Neles, constam relatórios fotográficos e medições realizadas *in loco* dos trechos a serem pavimentados, com as respectivas largura, comprimento e espessura. Dessa forma, é possível atestar se os cálculos estão corretos, e se os valores estipulados na memória de cálculo condizem com a realidade.
10. No caso em apreço, não foram localizados esses importantes documentos que justificam os quantitativos a serem licitados.
11. Ademais, os valores constantes no Quadro de Referência (ID 1358198, pg. 28) foram outros achados que chamaram a atenção. Neste documento, constam a extensão (km), a área a recuperar (m²) e o volume de CBUQ (m³) para 14 (catorze) municípios.
12. Ao analisar os valores, nota-se que, para todos os 14 municípios, a extensão é sempre de 5, 10 ou 15 km. A área a recuperar é sempre 7 (sete) mil vezes maior que a extensão, e o volume é 20 (vinte) vezes menor que a área a recuperar. Nota-se que não há um único valor decimal. Todos são números inteiros. Trata-se de valores estranhos, pois, no estudo das pavimentações, números exatos não costumam ser frequentes.
13. Questiona-se: qual é a probabilidade de que 14 municípios diferentes tenham a mesma extensão a ser pavimentada, e, por consequência, a mesma área a recuperar e o mesmo volume de CBUQ? Em uma primeira análise, tudo indica que os valores de extensão foram arbitrariamente estipulados para 5, 10 e 15 km. O restante da planilha já seria calculada automaticamente.
14. A fim de testar a aplicabilidade dessa análise, realizou-se o mesmo procedimento para o Quadro de Referência do Processo 2081/2022 (ID 1288507, pg. 1). Observou-se que esse padrão da extensão não se repete. Por consequência, nem todas as áreas são 7 (sete) mil vezes maior que a extensão, e o volume de CBUQ é 25 (vinte e cinco) vezes menor que a área, e não 20 (vinte).

¹ SEI/RO n. 0009.584411/2021-06

² SEI/RO n. 0009.5843932021-54

³ SEI/RO n. 0009.584410/2021-53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

15. Logo, não é possível afirmar que a contratação em análise é embasada por estudos técnicos preliminares que definem adequadamente a quantificação do objeto, o que viola o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002 e o art. 8º do Decreto Estadual n. 26.182/2021:

Lei 10.520/02 Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Decreto n. 26.182/2021 Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído no mínimo, com os seguintes documentos:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

16. Assim, cabe determinar apresentação do Quadro Rodoviário e o Levantamento Visual Contínuo, ou outro documento equivalente, e determinar a audiência do Senhor Sávio Ricardo da Silva Bezerra, Coordenador e responsável por assinar o Quadro e o Termo de Referência, e do Senhor Eder André Fernandes Dias, então Diretor e responsável por assinar o Termo de Referência, para que, caso queiram, apresentem defesa acerca dos fatos que lhe são imputados.

3.2. PREÇO DA LICITAÇÃO

17. Em consulta ao Processo SEI/RO n. 0009.0751792022-92, verificou-se que o Contrato n. 087/2022/PGE-DER (ID 1358198, pg. 3 a 13) baseou-se no preço registrado na Ata de Registro de Preços n. 118/2022/SUPEL_RO (ARP, ID 1358198, pg. 1 a 2), originada do Pregão Eletrônico n. 16/2022.

18. Ocorre que a referida licitação utilizou como preço parâmetro a média e a mediana dos preços praticados nos Pregões Eletrônicos ns. 490/2021 e 667/2021 (Processo SEI/RO n. 0009.226424/2021-55 e n. 0009.5843932021-54, respectivamente). Ao consultarmos as propostas das empresas nas referidas licitações, contata-se que os preços apresentados já incluem os custos com transporte (ID 1377140, pg. 26, 33, 36, 38 e 39).

19. A tabela abaixo resume os preços parâmetros utilizados pela administração na contratação em análise. (ID 1377140, pg. 1, 5 e 9).

Tabela 1. Preço parâmetro utilizado pela administração

Item	Especificação	R\$ Parâmetro	Pregão de Referência	Página da Evidência (ID 1377140)
0004	Emulsão asfáltica EAI	R\$ 4.329,45	490/2021 UASG: 925373	1
0005	Emulsão asfáltica RR-1C	R\$ 5.210,51	490/2021 e 667/2021 UASG: 925373	5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

0006	Cimento asfáltico CAP 50/70	R\$ 6.310,90	490/2021 UASG: 925373	9
------	-----------------------------	--------------	--------------------------	---

Fonte: Cotação Banco de Preços ID: 1377140.

20. Ao consultar a cotação de banco de preço utilizada na presente contratação, notou-se que foi cotado, adicionalmente, o custo com transporte (ID 1377140, pg. 13, 16 e 19). Ou seja, houve duplicidade nos custos com transporte, uma vez que o preço parâmetro (Tabela 1) já continha custo com transporte.

21. A fim de verificar eventual sobrepreço na licitação, procedeu-se à apuração estimativa do preço parâmetro para o preço real utilizado na licitação, e obtiveram-se os seguintes resultados:

Tabela 2. Comparativo entre o preço parâmetro utilizado pela administração e os preços da EMAM com duplicidade de transporte.

Especificação	Consumo Estimado (Ton.)	R\$ Parâmetro	R\$ Preço praticado	Consumo x Parâmetro (a)	Consumo x Preço Praticado (b)	Diferença (b-a)
Emulsão asfáltica EAI	501	R\$ 4.329,45	R\$ 5.116,81	R\$ 2.169.054,45	R\$ 2.563.521,81	R\$ 394.467,36
Emulsão asfáltica RR-1C	173	R\$ 5.210,51	R\$ 5.932,25	R\$ 901.418,23	R\$ 1.026.279,25	R\$ 124.861,02
Cimento asfáltico CAP 50/70	2402	R\$ 6.310,90	R\$ 7.292,37	R\$ 15.158.781,80	R\$ 17.516.272,74	R\$ 2.357.490,94
TOTAL				R\$ 18.229.254,48	R\$ 21.106.073,80	R\$ 2.876.819,32

Fonte: Autoria própria, com base nos dados coletados.

22. Com base nos dados apresentados na Tabela 2, verifica-se que o preço total da licitação **sem** a duplicidade de transportes seria em torno de R\$ 18 milhões, em comparação ao preço de R\$ 21 milhões adotado pela administração, o que causa um sobrepreço aproximado de R\$ 2,87 milhões.

23. Portanto, opina-se que a licitação em apreço está, em tese, com sobrepreço, o que viola os incisos III e V do Art. 15 da Lei 8.666/93 e os incisos I, II e III do Art. 3º da Lei 10.520/2002:

Lei 8.666/93 Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

[...]

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; [...]

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Lei 10.520/02 Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e [...]

24. Dessa maneira, cabe determinar a audiência dos senhores Leonardo Luan Barros Mendonça, assessor técnico GEPEAP/SUPEL, Everton Lopes de Brito, Gerente, e Sávio Ricardo da Silva Bezerra, Coordenador de Usinas de Asfalto – COUSA, ou quem venha a lhes substituir legalmente, responsáveis por validar a Cotação de Banco de Preços e o Quadro Comparativo (ID 1377140, pg. 40 e 43), para que apresentem defesa dos fatos que lhe são imputados.

3.3. ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

25. Até o dia 7 de fevereiro de 2023, a execução do Contrato n. 087/2022/PGE-DER pode ser resumida na tabela exposta no [ANEXO I](#) deste relatório. Com base no citado anexo, os quantitativos executados de acordo com a especificação são os seguintes:

Tabela 3. Execução resumida do Contrato n. 087/2022/PGE-DER, até o dia 07/02/2023.

Item	Total contratado (Ton.)	Total executado (Ton.)	Total pago (R\$)
Emulsão Asfáltica EAI	501,00	0,00	R\$ 0,00
Emulsão Asfáltica RR-1C	173,00	127,21	R\$ 754.609,72
Cimento Asfáltico CAP 50/70	2.402,00	385,12	R\$ 2.808.295,04
TOTAL			R\$ 3.562.904,76

Fonte: Autoria própria, com base nos dados constantes no [ANEXO I](#) deste relatório.

26. Entretanto, como demonstrado no tópico [3.2](#) deste relatório, houve indícios de sobrepreço na fase de licitação. Como a contratação já está em fase de execução, é possível de se estimar eventuais danos ao erário.

27. Utilizando o preço parâmetro da licitação (Tabela 1), os custos dos materiais já executados seriam da seguinte monta:

Tabela 4. Custo estimado real, sem a presença da duplicidade de custo de transporte.

Item	Total executado (Ton.)	R\$ Parâmetro	Total pago (R\$)
Emulsão Asfáltica EAI	0,00	R\$ 4.329,45	R\$ 0,00
Emulsão Asfáltica RR-1C	127,21	R\$ 5.210,51	R\$ 662.828,98
Cimento Asfáltico CAP 50/70	385,12	R\$ 6.310,90	R\$ 2.430.453,81
TOTAL			R\$ 3.093.282,79



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

Fonte: Autoria própria.

28. Verifica-se, desse modo, que o total executado com o sobrepreço foi na ordem de R\$ 3,5 milhões. Já o preço que seria pago caso não houvesse a duplicidade de transporte seria em torno de R\$ 3 milhões.

29. Comparando os totais das Tabelas 3 e 4, calcula-se que a presente contratação está com superfaturamento de R\$ 469.621,97 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos).

30. Diante do exposto, constata-se indícios de superfaturamento, o que viola o art. 3º da Lei 8.666/93, uma vez que houve a execução de uma proposta não vantajosa para a administração pública.

Lei 8.666/93 Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

31. Desse modo, cabe determinar a citação do Senhor Sávio Ricardo da Silva Bezerra, Coordenador de Usinas de Asfalto – COUSA, ou quem venha lhe substituir legalmente, para que apresente a defesa dos fatos que lhe são imputados, por permitir a execução dos materiais licitados com sobrepreço, o que, teoricamente, gerou danos ao erário.

3.4. ENTREGA DOS MATERIAIS

3.4.1. NOTAS FISCAIS

32. Conforme se depreende do [ANEXO I](#), verifica-se que a entrega do material é atestada por notas fiscais. Com base nos procedimentos executados, realizou-se a conferência dos quantitativos entregues e dos valores inscritos nas notas fiscais.

33. Não foram identificadas irregularidades nos valores constantes nas notas. Porém, foi identificado um erro de natureza formal na Nota Fiscal 5493.

34. Na planilha de comissão de recebimento definitivo de entrega de materiais, consta que o contratado forneceu 29,24 toneladas de Cimento Asfáltico CAP 50/70 (ID 1358195, pg. 28). Porém, no termo de recebimento definitivo consta o montante de 25,88 toneladas (ID 1358195, pg. 26).

35. O valor pago, entretanto, foi referente ao valor de 25,88, cujo valor total foi de R\$ 188.716,96. Desse modo, não houve erro no valor pago. Houve, apenas, erro de digitação meramente formal.

3.4.2. LOCAL DE ENTREGA, ENSAIOS TÉCNICOS E RELATÓRIOS FOTOGRÁFICOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

36. Ao consultar o processo SEI/RO n. 0009.0751792022-92, foram constatados indícios de irregularidades na entrega e no recebimento do material.

37. O Contrato n. 087/2022/PGE-DER dispõe, no § 3º da cláusula segunda, que o local de entrega deve ocorrer no Município de Colorado do Oeste/RO, como se pode observar pela literalidade:

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO LOCAL DE ENTREGA: A entrega do objeto se realizará nas seguintes localidades:

Lote 2: Os materiais asfálticos (Emulsão asfáltica EAI, Emulsão asfáltica RR-1C e Cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70) **deverão ser entregues no município de Colorado do Oeste/RO.** Horário de funcionamento: 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min. (*Grifo nosso*)

38. Ocorre que, de acordo com informações do processo, diversos materiais foram entregues em diferentes municípios. A relação de notas fiscais e dos seus respectivos locais de entrega, juntamente com os agentes responsáveis pela liquidação, consta no [ANEXO II](#) desde relatório.

39. Tal conduta viola obrigações da contratada e da contratante, como se pode inferir das cláusulas contratuais:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

[...] **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Realizar a **fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto;**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...] **PARÁGRAFO QUARTO:** **Entregar o objeto** de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, **no prazo e local indicados** na mesma. (*Grifo nosso*)

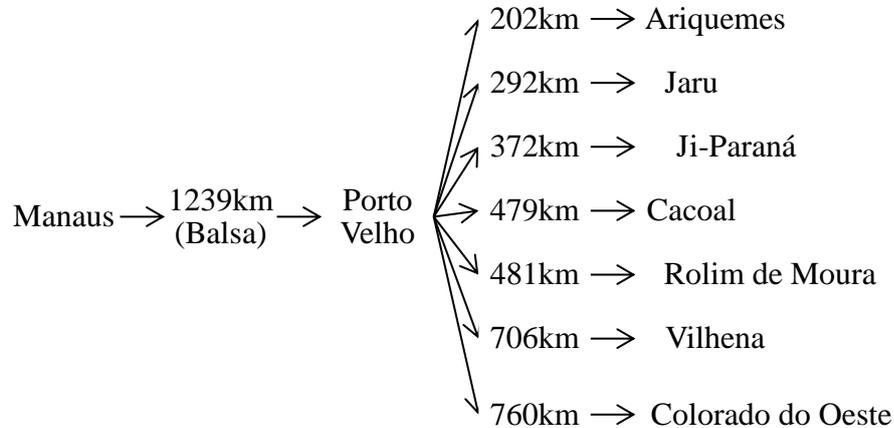
40. Além disso, o recebimento naqueles municípios causa danos ao erário. Explica-se.

41. A empresa fornecedora EMAM Emulsões e Transportes LTDA está estabelecida em Manaus. (ID 1358198, pg. 3). Considerando que o transporte do material vem de Manaus e que deve obrigatoriamente passar por Porto Velho, podem-se traçar as seguintes rotas:

Figura 1. Rota esquematizada do material, com suas distâncias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6



Fonte: Google Maps rotas.

42. Como se observa acima, o Município de Colorado do Oeste apresenta maior distância em relação à Porto Velho (760 km). Essa distância certamente foi considerada pela empresa EMAM ao planejar seu preço na licitação, apontado na Tabela 1 deste relatório.
43. Quando a Administração Pública aceita liquidar o objeto em Ariquemes, por exemplo, ela está recebendo um material cotado para ser entregue em Colorado, que é um município mais distante. Ou seja, está pagando mais caro para receber o material em cidade mais próxima. Trata-se, desse modo, de um evidente dano ao erário e possível enriquecimento ilícito da contratada.
44. Já quanto aos ensaios laboratoriais, o contrato em apreço determina que é obrigação da contratada apresentar os ensaios laboratoriais na entrega do material, comprovando a qualidade do material:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

PARÁGRAFO NONO: A Contratada deverá entregar os materiais dentro das especificações da NORMA DNIT 165/2013, DNER 369/97 e NORMA DNIT 095/2006, contidas neste instrumento, **inclusive apresentando os devidos ensaios de laboratório comprovando a qualidade do material**, responsabilizando-se pela troca, em caso de anormalidade, desde que comprometa o uso do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico do servidor encarregado do recebimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Deverá, na entrega dos materiais, apresentar **Laudo Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Química (CRQ) de sua sede, que comprove que foram realizados todos os ensaios em conformidade com as especificações anexas**, podendo ser solicitadas outras especificações técnicas que o DER/RO julgue necessário. O recebimento do lote fica condicionado, entre outros aspectos técnicos a apresentação do Laudo. *(Grifo nosso)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

45. Ocorre que as notas fiscais n. 5.472, 5.493, 5.498 e 20.712 não apresentaram comprovante de realização de ensaios. Os responsáveis pelo seu recebimento podem ser consultados no [ANEXO III](#).
46. Sua ausência pode indicar que eles não foram realizados, ou até foram, mas não foram anexados nas respectivas notas fiscais disponíveis no processo SEI/RO, o que demonstraria falha no controle interno.
47. Caso, entretanto, fique demonstrado que os ensaios não foram realizados, surgirá, então, a dúvida quanto à qualidade dos materiais adquiridos pelo DER/RO e à efetiva entrega dos materiais, o que pode comprometer a sua futura aplicação na manutenção viária.
48. Finalmente, há que se discorrer quanto às notas fiscais sem relatórios fotográficos. A avença dispõe o seguinte quanto aos relatórios fotográficos:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, **mediante apresentação** da Nota Fiscal / **Fatura devidamente certificada por meio de Relatório de Medição** (Relatório de medição deverá conter informações do material recebido **com registro fotográfico com data e hora do recebimento**) emitido pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

49. Constatou-se que houve materiais atestados como recebidos, mas sem a apresentação de relatório fotográfico, como pode ser notado no [ANEXO IV](#) deste relatório.
50. Tais materiais foram recebidos e pagos, mesmo em dissonância do que dispõe o contrato, o que possibilitou, em tese, danos ao erário.
51. Além de violação contratual, também pode-se afirmar que houve violação legal. Esclarece-se.
52. Primeiramente, a Lei n. 8.666/93 determina que, nas situações acima, a Administração, representada pela comissão de recebimento, deveria ter rejeitado os materiais, por não atenderem às determinações contratuais:

Lei n. 8.666/93 Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

53. Também, a Lei 4.320/64 dispõe que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e terá por base, entre outros, os comprovantes da entrega de material⁴. Ademais, afirma que pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.⁵

54. Assim, considerando que os materiais foram entregues em municípios diversos e que houve recebimento definitivo em desconformidade com as cláusulas contratuais e também com as normas legais, pode-se afirmar que houve irregular liquidação da despesa. Além disso, como houve possíveis danos ao erário, é possível de se enquadrar tal conduta como improbidade administrativa, nos termos do art. 10 da Lei 8.429/92, caso se comprove o dolo dos agentes.

55. Também, pode-se estimar que houve danos ao erário equivalente ao valor já executado do contrato, uma vez que todas as notas fiscais apresentam alguma irregularidade, como se pode observar no [ANEXO I](#).

56. Por fim, cabe determinar a citação dos agentes responsáveis para que, caso queiram, apresentem defesa acerca dos fatos que lhe são imputados, e apresentem os relatórios fotográficos e os ensaios laboratoriais, para dar fiel cumprimento às cláusulas contratuais e aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

3.4.3. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DO OBJETO

57. Como consta no [ANEXO V](#), averiguou-se que a maioria dos lotes foram recebidos por servidores que não possuem registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou seja, não são, teoricamente⁶, Engenheiros Civis ou Arquitetos.

58. Tal apontamento tem por efeito prejudicar o atestado de qualidade dos materiais entregues, uma vez que foram recebidos por servidores teoricamente não qualificados para avaliar a qualidade do objeto.

59. Somado a tal fato, como aponta o [ANEXO VI](#), apurou-se que a maioria dos servidores que compõem a equipe de recebimento e exame dos materiais é comissionado. O fato de serem comissionados prejudica a imparcialidade, uma vez que um servidor efetivo teria proteção legal para a recusa do material em caso de inobservância da qualidade exigida no contrato.

60. Frise-se que, apesar de duramente criticada pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado de Rondônia⁷, o fato de a comissão de recebimento ser composta por servidores em comissão não é,

⁴ Lei 4.320/64 Art. 63 *caput* c/c § 2º.

⁵ Lei 4.320/64 Art. 62 *caput*

⁶ Ressalta-se que eles até podem ter graduação nas áreas citadas, mas não estão registrados no conselho competente.

⁷ Disponível em: <https://www.mediapress.com.br/senge-volta-a-cobrar-promessa-de-campanha-de-marcos-rocha-tecnicos-em-cargos-tecnicos-e-pede-apoio-a-deputado-jair-montes/> Último acesso em: 08/02/2023 às 11h14min.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

por si, violação a norma legal, porém, facilita a pressão em obedecer às ordens manifestamente ilegais, quais sejam: receber materiais não aptos ou atestar recebimento em quantidades diferentes da real quantidade entregue. Apesar disso, ressalta-se que os servidores foram devidamente portariados (ID 1358198, pg. 48 a 61).

61. Assim, cabe recomendar ao Senhor Eder André Fernandes Dias, então Diretor-Geral e responsável por designar os servidores que compuseram a comissão de recebimento, que pondere a forma de compor a comissão de recebimento por servidores, em especial, por servidores de carreira e com conhecimentos na área.

4. CONCLUSÃO

62. Diante da presente análise, pelas evidências constantes nos autos nesta fase processual, opina-se que existem as seguintes irregularidades:

4.1. Assinar o Quadro de Referência sem documento que justifique os quantitativos estipulados na licitação, como Levantamento Visual Contínuo e Quadro Rodoviário, o que infringe o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02 e o Art. 8º do Decreto Estadual n. 26.182/2021, conforme análise realizada no subtítulo [3.1](#) deste relatório técnico.

4.1.1. De responsabilidade de Sávio Ricardo da Silva Bezerra, CPF: ***.862.042-** Coordenador (ID 1358198, pg. 29).

4.2. Assinar o Termo de Referência sem documento que justifique os quantitativos estipulados na licitação, como Levantamento Visual Contínuo e Quadro Rodoviário, o que infringe o art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02 e o Art. 8º do Decreto Estadual n. 26.182/2021, conforme análise realizada no subtítulo [3.1](#) deste relatório técnico.

4.2.1. De responsabilidade de Sávio Ricardo da Silva Bezerra, CPF: ***.862.042-** Coordenador, em solidariedade com Eder André Fernandes Dias, CPF: ***.198.249-**, Diretor-Geral (ID 1358198, pg. 27).

4.3. Aprovar a Cotação de Banco de Preços e o Quadro Comparativo com indícios de sobrepreço, o que viola os incisos III e V do Art. 15 da Lei 8.666/93 e os incisos I, II e III do Art. 3º da Lei 10.520/2002, conforme análise realizada no subtítulo [3.2](#) deste relatório técnico.

4.3.1. De responsabilidade de Leonardo Luan Barros Mendonça, CPF: ***.503.892-**, Assessor técnico GEPEAP/SUPEL, em solidariedade com Everton Lopes de Brito, CPF: ***.617.992-**, Gerente, e Sávio Ricardo da Silva Bezerra, CPF: ***.862.042-** Coordenador.

4.4. Executar o contrato com indícios de danos ao erário, em virtude de sobrepreço na fase de licitação, que gerou o pagamento a maior de R\$ 469.621,97 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos), o que viola o art. 3º da Lei 8.666/93, conforme análise realizada no subtítulo [3.3](#) deste relatório técnico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

4.4.1. De responsabilidade de Sávio Ricardo da Silva Bezerra, CPF: ***.862.042-**-** Coordenador.

4.5. Receber material em localidade diversa do pactuado, caracterizando-se como irregular liquidação da despesa, o que infringe os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, o art. 72 da Lei 8.666/93 e diversas cláusulas do Contrato n. 087/2022/PGE-DER, conforme análise realizada no subtítulo [3.4.2](#) deste relatório técnico.

4.5.1. De responsabilidade de Allan Douglas Gomes de Lima, CPF: ***.198.402-**-**, Andreia de Vito, CPF: ***.363.762-**-**, Antônio Celestino da Silva, CPF: ***.621.442-**-**, Célio Batista, CPF: ***.653.142-**-**, Claudinei Torrente Silva, CPF: ***.160.402-**-**, Diene da Silva Cordeiro, CPF: ***.381.012-**-**, Ericles Vieira Freire, CPF: ***.395.152-**-**, Lenine Lopes Duarte, CPF: ***.717.652-**-**, Marcelo Eduardo Wunch, CPF: ***.997.372-**-**, Milton Lopes de Matos, CPF: ***.250.872-**-**, Natália Conceição de Araújo Oliveira, CPF: ***.741.602-**-**, Raimundo Nonato da Silva, CPF: ***.986.762-**-**, Ricardo Araújo da Silva, CPF: ***.387.362-**-**, Roneilton Felix de Jesus, CPF: ***.595.715-**-**, Sebastião Cardoso Lemes, CPF: ***.304.352-**-**, Thais Regina Silva, CPF: ***.535.482-**-**, Thiago Pinheiro Moreira, CPF: ***.266.912-**-** e William da Silva Amaral, CPF: ***.898.602-**-**, todos membros da Comissão de Recebimento e Exames de Materiais (vide portarias de nomeação, ID 1358198, pg. 48 a 61)

4.6. Receber material sem o comprovante de ensaios laboratoriais, caracterizando-se como irregular liquidação da despesa, o que infringe os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, o art. 72 da Lei 8.666/93 e diversas cláusulas do Contrato n. 087/2022/PGE-DER, conforme análise realizada no subtítulo [3.4.2](#) deste relatório técnico.

4.6.1. De responsabilidade de Allan Douglas Gomes de Lima, CPF: ***.198.402-**-**, Andreia de Vito, CPF: ***.363.762-**-**, Emerson Santos da Silva, CPF: ***.872.672-**-**, Ericles Vieira Freire, CPF: ***.395.152-**-**, Lenine Lopes Duarte, CPF: ***.717.652-**-**, Natália Conceição de Araújo Oliveira, CPF: ***.741.602-**-** e William da Silva Amaral, CPF: ***.898.602-**-**, todos membros da Comissão de Recebimento e Exames de Materiais (vide portarias de nomeação, ID 1358198, pg. 48 a 61).

4.7. Receber material sem relatório fotográfico, caracterizando-se como irregular liquidação da despesa, o que infringe os arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, o art. 72 da Lei 8.666/93 e diversas cláusulas do Contrato n. 087/2022/PGE-DER, conforme análise realizada no subtítulo [3.4.2](#) deste relatório técnico.

4.7.1. De responsabilidade de Avelino Rodrigues dos Santos, CPF: ***.955.612-**-**, Emerson Santos da Silva, CPF: ***.872.672-**-**, Ericles Vieira Freire, CPF: ***.395.152-**-**, Lenine Lopes Duarte, CPF: ***.717.652-**-** e Natália Conceição de Araújo Oliveira, CPF: ***.741.602-**-**, todos membros da Comissão de Recebimento e Exames de Materiais (vide portarias de nomeação, ID 1358198, pg. 48 a 61).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

4.8. Compor a comissão de recebimento e exames de materiais por servidores ocupantes, em sua maioria, de cargo em comissão e sem formação técnica na área de Engenharia Civil ou Arquitetura, conforme análise realizada no subtítulo [3.4.3](#) deste relatório técnico.

4.8.1. De responsabilidade de Eder André Fernandes Dias, CPF: ***.198.249-**, Diretor-Geral (ID 1358198, pg. 48 a 61).

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

63. Ante todo o exposto, propõe-se ao relator:

5.1. Determinar a audiência dos agentes elencados nos tópicos [4.1.1](#), [4.2.1](#) e [4.3.1](#) deste relatório, ou quem estejam lhes substituindo legalmente, para que, caso queiram, apresentem defesa acerca dos fatos que lhe são imputados, nos termos do art. 30, § 1º, da Resolução Administrativa n. 5/TCERO-96 (Regimento Interno);

5.2. Assinar prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 62, inciso III, do Regimento Interno, para que os agentes elencados nos tópicos [4.1.1](#) e [4.2.1](#) deste relatório, ou quem estejam lhes substituindo legalmente, apresentem o Levantamento Visual Contínuo e o Cadastro Rodoviário, ou outros documentos equivalentes que justifiquem os quantitativos estipulados, para dar fiel observância ao Art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02, sob pena de multa, nos termos do Art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996;

5.3. Determinar a citação do agente elencado no tópico [4.4.1](#) para que, caso queira, apresente defesa acerca dos fatos que lhe são imputados, nos termos do art. 30, § 1º da Resolução Administrativa n. 5/TCERO-96 (Regimento Interno);

5.4. Determinar a citação dos agentes elencados nos tópicos [4.5.1](#), [4.6.1](#) e [4.7.1](#) deste relatório para que, caso queiram, apresentem defesa acerca dos fatos que lhe são imputados, nos termos do art. 30, § 1º, da Resolução Administrativa n. 5/TCERO-96 (Regimento Interno);

5.5. Assinar prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 62, inciso III, do Regimento Interno, para que os agentes elencados nos tópicos [4.5.1](#), [4.6.1](#) e [4.7.1](#) deste relatório, ou quem estejam lhes substituindo legalmente, apresentem os relatórios fotográficos e ensaios laboratoriais ausentes, para dar fiel cumprimento às cláusulas contratuais e aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, sob pena de multa, nos termos do Art. 55, inciso IV, da Lei Complementar n. 154/1996;

5.6. Recomendar ao agente elencado no tópico [4.6.1](#) deste relatório, ou quem esteja lhe substituindo legalmente, que pondere a razoabilidade ao compor a comissão de recebimento de exames e materiais, especialmente no que tange ao uso excessivo de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

5.7. Alertar ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER-RO) que o não cumprimento das determinações [5.2](#) e [5.5](#) possibilitará também a sustação do contrato em apreço, nos termos do Art. 42, *caput* e § 2º, da Lei Complementar n. 154/1996;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

5.8. Dar ciência, nos termos regimentais, ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER-RO) acerca do inteiro teor deste relatório.

Porto Velho, 22 de março de 2023.

Elaborado por,

(Assinado eletronicamente)

RÚLIAN AFONSO MAGALHÃES DE LIMA

Auditor de Controle Externo – Matrícula 572

Gerente de Projetos e Atividades

Supervisionado por,

(Assinado eletronicamente)

Fernando Junqueira Bordigon

Auditor de Controle Externo – Matrícula 507

Coordenador da CECEX 6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

ANEXO I – RESUMO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO N. 087/2022/PGE-DER

Tabela 5. Resumo da execução do Contrato n. 087/2022/PGE-DER.

Medição	Nota Fiscal	Data de Entrega	Material	Qtd fornecida (Ton.)	R\$ unitário	Total Geral	ID	PÁGINAS					
								Recebimento	Notas Fiscais	Fotografias e Ensaio	Liquidação	Parecer	Ordem Bancária
1	5.369	12/08/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	28,54	R\$ 7.292,00	R\$ 208.113,68	1358194	1 a 6	6 a 8	9 a 12 ***	3	14 a 18	19
2	5.390	18/08/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	31,14	R\$ 7.292,00	R\$ 227.072,88		20 a 25	26 a 28	29 *	30	31 a 34	35
3	5.400	22/08/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	27,4	R\$ 7.292,00	R\$ 199.800,80		36 a 40	41 a 42	43 a 44 ***	63 a 64	65 a 72	73 a 74
	5.405	24/08/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	27,82	R\$ 7.292,00	R\$ 202.863,44		45 a 50	51 a 52	53 *			
	5.409	25/08/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	28,1	R\$ 7.292,00	R\$ 204.905,20		54 a 59	60 a 61	62 *			
4	5.461	23/09/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	28,46	R\$ 7.292,00	R\$ 207.530,32		75 a 78	79 a 81	82 a 83 *** e	84	85 a 88	89
5	5.468	27/09/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	27,8	R\$ 7.292,00	R\$ 202.717,60	1 a 5	6 a 7	8 *	18	19 a 22	23	
	5.472	30/10/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	28,44	R\$ 7.292,00	R\$ 207.384,48	9 a 12	13 a 15	16 a 17 *** e				
6	5.493	08/10/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	25,88	R\$ 7.292,00	R\$ 188.716,96	1358195	24 a 29	30 a 32	****	41 a 42	47	48
	5.498	10/10/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	27,64	R\$ 7.292,00	R\$ 201.550,88		33 a 38	39 a 40	****			
7	20.692	25/10/2022	Emulsão Asfáltica RR-1C	24,08	R\$ 5.932,00	R\$ 142.842,56	49 a 53	54 a 56	57 *	68	69 a 73	74	
	20.696	24/10/2022	Emulsão Asfáltica RR-1C	23,97	R\$ 5.932,00	R\$ 142.190,04	58 a 63	64 a 66	67 *				
8	20.702	26/10/2022	Emulsão Asfáltica RR-1C	29,8	R\$ 5.932,00	R\$ 176.773,60	1358196	1 a 5	6 a 7	8 a 10 ***	22	23 a 27	28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

	20.712	26/10/2022	Emulsão Asfáltica RR-1C	24,47	R\$ 5.932,00	R\$ 145.156,04		11 a 16	17 a 19	20 a 21 *** e ***			
9	20.736	17/07/2022	Emulsão Asfáltica RR-1C	24,89	R\$ 5.932,00	R\$ 147.647,48		29 a 33	34 a 36	37 a 39 ***	40	41 a 44	45
10	5.621	05/12/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	28,6	R\$ 7.292,00	R\$ 208.551,20	1358197	1 a 4	5 a 7	8 a 10 ***	47 a 49	50 a 53	54
	5.622	08/12/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	22,9	R\$ 7.292,00	R\$ 166.986,80		11 a 16	17 a 21	22 a 23 ***			
	5.623	09/12/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	24,5	R\$ 7.292,00	R\$ 178.654,00		24 a 27	28 a 31	32 a 33 ***			
	5.624	09/12/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	27,9	R\$ 7.292,00	R\$ 203.446,80		34 a 39	40 a 43	44 a 46 ***			
TOTAL						R\$ 3.562.904,76							
LEGENDA: * - Não possui relatório fotográfico; ** - Não possui ensaios; *** - Foi entregue em outro município, diferente de Colorado do Oeste. Para mais detalhes, ver ANEXO II ; **** - Não possui relatório fotográfico, nem ensaio.													

Fonte: Notas Fiscais constantes no Processo SEI/RO 0009.0751792022-92, adaptadas para planilha Excel, de autoria própria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

ANEXO II – RELAÇÃO DE MATERIAIS ENTREGUES EM MUNICÍPIO DIVERSO

Tabela 6. Relação dos materiais que foram recebidos em locais diversos do pactuado

Medição	Nota Fiscal	Onde foi entregue?	Evidência (ID)	Página do Local	Quem recebeu?	Página do Agente
1	5.369	Cacoal	1358194	pg. 10 a 12	Ricardo Araújo da Silva Sebastião Cardoso Lemes	pg. 3
3	5.400	Ji-Paraná	1358194	pg. 44	Marcelo Rodrigo Moreno Milton Lopes de Matos	pg. 38
4	5.461	Ji-Paraná	1358194	pg. 83	Marcelo Rodrigo Moreno Milton Lopes de Matos	pg. 77
5	5.472	Jaru	1358195	pg. 16	Allan Douglas Gomes de Lima Thais Regina Silva William da Silva Amaral	pg. 11
8	20.702	Rolim de Moura	1358196	pg. 9	Marcelo Eduardo Wunch Roneilton Felix de Jesus Thiago Pinheiro Moreira	pg. 3
	20.712	Jaru	1358196	pg. 20	Andreia de Vito Allan Douglas Gomes de Lima Thais Regina Silva	pg. 16
9	20.736	Vilhena	1358196	pg. 38	Célio Batista Claudinei Torrente Silva Diene da Silva Cordeiro	pg. 31
10	5.621	Rolim de Moura	1358197	pg. 9	Roneilton Felix de Jesus Marcelo Eduardo Wunch	pg. 3
	5.622	Ariquemes	1358197	pg. 23	Ericles Vieira Freire Lenine Lopes Duarte Natália Conceição de Araújo Oliveira	pg. 13
	5.623	Porto Velho	1358197	pg. 33	Antônio Celestino da Silva Raimundo Nonato da Silva	pg. 26
	5.624	Ariquemes	1358197	pg. 45	Ericles Vieira Freire Lenine Lopes Duarte Natália Conceição de Araújo Oliveira	pg. 36

Fonte: Notas Fiscais constantes no Processo SEI/RO 0009.0751792022-92.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
 Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

ANEXO III – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Tabela 7. Notas Fiscais com os respectivos servidores responsáveis pela liquidação.

Medição	Nota Fiscal	Data de Entrega	Material	Quem recebeu?
1	5.369	12/08/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	Sebastião Cardoso Lemes Ricardo Araújo da Silva
2	5.390	18/08/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	Emerson Santos da Silva Lenine Lopes Duarte Ericles Vieira Freire Natália Conceição de Araújo Oliveira
3	5.400	22/08/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	Marcelo Rodrigo Moreno Milton Lopes de Matos
	5.405	24/08/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	Emerson Santos da Silva Lenine Lopes Duarte Ericles Vieira Freire Natália Conceição de Araújo Oliveira
	5.409	25/08/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	
4	5.461	23/09/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	Marcelo Rodrigo Moreno Milton Lopes de Matos
5	5.468	27/09/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	Emerson Santos da Silva Natália Conceição de Araújo Oliveira
	5.472	30/10/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	William da Silva Amaral Allan Douglas Gomes de Lima Thais Regina Silva
6	5.493	08/10/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	Emerson Santos da Silva Lenine Lopes Duarte Ericles Vieira Freire Natália Conceição de Araújo Oliveira
	5.498	10/10/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	
7	20.692	25/10/2022	Emulsão Asfáltica RR-1C	Emerson Santos da Silva Avelino Rodrigues dos Santos Natália Conceição de Araújo Oliveira
	20.696	24/10/2022	Emulsão Asfáltica RR-1C	Emerson Santos da Silva Lenine Lopes Duarte Ericles Vieira Freire Natália Conceição de Araújo Oliveira
8	20.702	26/10/2022	Emulsão Asfáltica RR-1C	Roneilton Felix de Jesus Marcelo Eduardo Wunch Thiago Pinheiro Moreira
	20.712	26/10/2022	Emulsão Asfáltica RR-1C	Andreia de Vito Allan Douglas Gomes de Lima Thais Regina Silva
9	20.736	17/11/2022	Emulsão Asfáltica RR-1C	Célio Batista Claudinei Torrente Silva Diene da Silva Cordeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

10	5.621	05/12/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	Roneilton Felix de Jesus Marcelo Eduardo Wunch
	5.622	08/12/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	Natália Conceição de Araújo Oliveira Ericles Vieira Freire Lenine Lopes Duarte
	5.623	09/12/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	Antônio Celestino da Silva Raimundo Nonato da Silva
	5.624	09/12/2022	Cimento Asfáltico - CAP 50/70	Natália Conceição de Araújo Oliveira Ericles Vieira Freire Lenine Lopes Duarte

Fonte: Notas Fiscais constantes no Processo SEI/RO 0009.0751792022-92.

ANEXO IV – RELAÇÃO DE NOTAS FISCAIS SEM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Tabela 8. Notas Fiscais que não apresentaram relatório fotográfico.

Medição	Nota Fiscal	Quem recebeu?
1	5.390	Emerson Santos da Silva Lenine Lopes Duarte Ericles Vieira Freire Natália Conceição de Araújo Oliveira
3	5.405	Emerson Santos da Silva Lenine Lopes Duarte Ericles Vieira Freire Natália Conceição de Araújo Oliveira
5	5.468	Emerson Santos da Silva Natália Conceição de Araújo Oliveira
6	5.493	Emerson Santos da Silva Lenine Lopes Duarte Ericles Vieira Freire Natália Conceição de Araújo Oliveira
	5.498	
7	20.692	Emerson Santos da Silva Avelino Rodrigues dos Santos Natália Conceição de Araújo Oliveira
	20.696	Emerson Santos da Silva Lenine Lopes Duarte Ericles Vieira Freire Natália Conceição de Araújo Oliveira

Fonte: Notas Fiscais constantes no Processo SEI/RO 0009.0751792022-92.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE
Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

ANEXO V – RELAÇÃO DOS SERVIDORES COM REGISTRO NO CREA/CAU

Tabela 9. Servidores com ou sem formação em Engenharia ou em Arquitetura.

Servidor	CPF Anonimizado	Registro no CREA?	Registro no CAU?
Allan Douglas Gomes de Lima	***.198.402-**	Sim	----
Andreia de Vito	***.363.762-**	Não	Não
Antônio Celestino da Silva	***.621.442-**	Não	Não
Avelino Rodrigues dos Santos	***.955.612-**	Não	Não
Célio Batista	***.653.142-**	Não	Não
Claudinei Torrente Silva	***.160.402-**	Não	Não
Diene da Silva Cordeiro	***.381.012-**	Não	Não
Emerson Santos da Silva	***.872.672-**	Não	Não
Ericles Vieira Freire	***.395.152-**	Não	Não
Lenine Lopes Duarte	***.717.652-**	Não	Não
Marcelo Eduardo Wunch	***.997.372-**	Sim	----
Marcelo Rodrigo Moreno	***.596.802-**	Sim	----
Milton Lopes de Matos	***.250.872-**	Não	Não
Natália Conceição de Araújo Oliveira	***.741.602-**	Sim	----
Raimundo Nonato da Silva	***.986.762-**	Não	Não
Ricardo Araújo da Silva	***.387.362-**	Sim	----
Roneilton Felix de Jesus	***.595.715-**	Não	Não
Sebastião Cardoso Lemes	***.304.352-**	Não	Não
Thais Regina Silva	***.535.482-**	Sim	----
Thiago Pinheiro Moreira	***.266.912-**	Não	Não
William da Silva Amaral	***.898.602-**	Não	Não

Fonte: Consulta ao site do CREA⁸ e do CAU⁹.

⁸ Disponível em: < <https://consultaprofissional.confex.org.br/>> Último acesso: 06/02/2023, às 11h00min.

⁹ Disponível em: < <https://acheumarquiteto.caubr.gov.br/>> Último acesso: 06/02/2023, às 11h05min.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Coordenadoria Especializada Infraestrutura e Logística – CECEX 6

ANEXO VI – CARGO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

64. A tabela abaixo foi construída por meio de consultas realizadas no portal da transparência do Governo do Estado de Rondônia¹⁰, em 06/02/2023, dos meses de agosto a dezembro, de 2022.

Tabela 10. Relação dos servidores que compõem a comissão de recebimento e seus cargos.

Servidor	Situação/Cargo	Lotação	Sublotação
Allan Douglas Gomes de Lima	Contrato Temporário - DER- Engenheiro Civil	DER - EMERGENCIAIS	JARU
Andreia de Vito	Comissionado sem vínculo - CHEFE DE EQUIPE ADMINISTRATIVA	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	12ª R.R.
Antônio Celestino da Silva	Efetivo - DER- Agente em Atividade Administrativa	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	JI-PARANA
Avelino Rodrigues dos Santos	Comissionado sem vínculo - CHEFE DE EQUIPE DE CAMPO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	ARIQUEMES
Célio Batista	Efetivo - Técnico Educacional Nível 2	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	VILHENA
Claudinei Torrente Silva	Comissionado sem vínculo - CHEFE DE EQUIPE DE CAMPO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	VILHENA
Diene da Silva Cordeiro	Comissionado sem vínculo - CHEFE DE EQUIPE DE PATIO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	VILHENA
Emerson Santos da Silva	Efetivo - Militar - 3SGT PM	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	PORTO VELHO
Ericles Vieira Freire	Comissionado sem vínculo - CHEFE DE OPERACOES DE USINA	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	ARIQUEMES
Lenine Lopes Duarte	Contrato Temporário - DER- Auxiliar de Serviços Gerais	DER - EMERGENCIAIS	ARIQUEMES
Marcelo Eduardo Wunch	Comissionado sem vínculo - CHEFE DE EQUIPE DE CAMPO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	ROLIM DE MOURA
Marcelo Rodrigo Moreno	Comissionado sem vínculo - CHEFE DE CAMPO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	JI-PARANA
Milton Lopes de Matos	Comissionado sem vínculo - CHEFE DE EQUIPE OPERACIONAL	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	JI-PARANA
Natália Conceição de Araújo Oliveira	Comissionado sem vínculo - CHEFE DE GRUPO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	ARIQUEMES
Raimundo Nonato da Silva	Contrato - CLT - DER- Motorista	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	8ª R.R.
Ricardo Araújo da Silva	Comissionado sem vínculo - CHEFE DE CAMPO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	CACOAL
Roneilton Felix de Jesus	Comissionado sem vínculo - CHEFE DE OPERACOES DE USINA	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	ROLIM DE MOURA
Sebastião Cardoso Lemes	Comissionado sem vínculo - GERENTE DA USINA CBUQ	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	ROLIM DE MOURA
Thais Regina Silva	Comissionado sem vínculo - ASSESSOR V	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	JARU
Thiago Pinheiro Moreira	Comissionado sem vínculo - GERENTE DA USINA CBUQ	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	ROLIM DE MOURA
William da Silva Amaral	Comissionado sem vínculo - GERENTE DA USINA CBUQ	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TR	JARU

Fonte: Portal da Transparência, do Governo do Estado de Rondônia.

¹⁰ Disponível em: <https://transparencia.ro.gov.br/Pessoal/Index>. Último acesso: 08/02/2023 às 11h10min.

Em, 5 de Abril de 2023



FERNANDO JUNQUEIRA BORDIGNON
Mat. 507
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 5 de Abril de 2023



RÚLIAN AFONSO MAGALHÃES DE LIMA
Mat. 572
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO